

José Carlos Dias  
Luis Francisco da Silva Carvalho Filho  
Theodomiro Dias Neto  
Maurício de Carvalho Araújo  
Elaine Angel  
Marina Dias Werneck de Souza  
Francisco Pereira de Queiroz  
Philippe Alves do Nascimento

Brasília, 6 de agosto de 2012

Síntese da defesa de **Kátia Rabello** nos autos da Ação Penal nº 470 em Trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

## 1. Acusação

Kátia Rabello, conjuntamente com outros administradores do Banco Rural, foi acusada por formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta e evasão de divisas.

## 2. Quadrilha

Não há prova autônoma que demonstre vínculo estável e permanente com prévia finalidade criminosa entre gestores do Rural e os demais denunciados. Os fatos descritos como caracterizadores da quadrilha são novamente tipificados como lavagem e gestão fraudulenta. A denúncia imagina unidade de desígnios, associação permanente com finalidade criminosa entre pessoas que jamais se reuniram ou compartilharam interesses. Os gestores do Rural não respondem por corrupção e peculato.

### 3. Lavagem de Dinheiro

A lavagem consistiria em saques de conta da SMP&B em agências do Rural, por funcionários da empresa ou terceiros indicados. Para reconhecer a procedência da acusação, este Tribunal teria que reformular o conceito de lavagem, criando precedente de grande repercussão. A lavagem busca inserção (“esquentamento”) de dinheiro ilícito no sistema financeiro; a denúncia descreve operações com recursos que já estavam no sistema, com origem conhecida e legal, e foram “esfriados” por meio de saques. O destino desses recursos após os saques não é de responsabilidade e nem de conhecimento do Banco. Kátia Rabello sequer tinha conhecimento dos saques. Em 2003, o Rural tinha mais de 100 agências e mais de 2 mil empregados. A acusação configura caso clássico de imputação de responsabilidade objetiva.

#### 3.1 Acusação de ocultação dos saques

Não há restrições do BACEN para realização de saques em espécie por correntistas. Havendo fundos, cumprindo-se as formalidades próprias, o Banco não pode se recusar a promover saques. A chamada “operação intercasas”, que permitia ao cliente de uma agência requerer saques em outra praça, constitui procedimento bancário regular. Para sua realização, o Banco deve antes comunicar o BACEN para garantir disponibilidade de caixa.

Os saques foram comunicados ao COAF conforme a norma vigente, Carta-Circular BACEN 3098/03, que exigia o registro do CNPJ do sacador, se pessoa jurídica, ou do CPF, se pessoa física. Para fim de Direito bancário, a sacadora era a SMP&B, em nome da qual estava o cheque nominal e endossado. Em final de 2004, com a Carta-Circular 3151/04, veio a obrigação de informar o CPF da pessoa física que, autorizada pelo sacador, recebia o dinheiro na agência.

Independentemente da comunicação ao COAF, o banco registrou os beneficiários dos saques das operações intercasas em sistema informatizado de contabilidade, impassível de alteração. Além disso, faxes, cópias de identidade, emails relacionados aos saques foram arquivados nos arquivos do Banco.

### **3.2. Acusação de ilicitude dos recursos sacados**

A materialização do crime de lavagem requer comprovação da origem ilícita do recurso e da consciência do agente sobre o fato. A acusação se deu pelos incisos V, VI e VII do art. 1º da lei 9613/98. Deveria o MPF demonstrar que os valores provinham de crimes contra a administração pública, contra o sistema financeiro e praticados por organização criminosa. Qual seria o crime no caso concreto? Praticado quando, onde, por quem? O que é organização criminosa?

O Relatório de Análise nº 195/2006 (Ap. 81; vol. 2), elaborado por peritos do MPF, é prova de que os recursos que ingressaram na conta da SMP&B no Rural eram oriundos de outras instituições financeiras (Itaú, Bradesco e, principalmente, Banco do Brasil). Mais além, os recursos provenientes da conta da SMP&B no Banco do Brasil eram originários de depositantes como: Estado de Minas Gerais, Usiminas, Cosipa, BMG, Amazônia Celular, Telemig Celular.

Na mesma linha, o Laudo nº 1450/2007-INC (Ap. 143) informa que os recursos eram oriundos de pagamentos por serviços publicitários a grandes empresas e de empréstimos do Rural, Banco do Brasil e do BMG.

Não havia razão para suspeita da proveniência dos recursos da conta da SMP&B, tida então como uma das grandes agências de publicidade do país.

### **4. Gestão fraudulenta**

A acusação de gestão fraudulenta está relacionada a 3 operações de créditos efetuadas pelo Rural com as empresas SMP&B, Graffitte Participações e com o PT. Esses empréstimos seriam fictícios, no entender do MPF.

#### **4.1. Veracidade dos empréstimos**

A acusação foi desconstituída pelo laudo financeiro 1869/2009 (INC) (vol. 161), que declarou a veracidade das operações de crédito. O laudo financeiro 1450/07 (INC), constata que a SMP&B usou mais de 50% do empréstimo para quitar empréstimo da empresa DNA no Banco do Brasil.

#### 4.2. Valor dos empréstimos

O laudo 1450/07 serve ainda para dissipar falsas afirmações sobre os valores dos empréstimos. A denúncia menciona 19 empréstimos no valor de R\$ 292,6 milhões, correspondentes a 10% da carteira de crédito do banco. Foram 3 empréstimos, correspondentes a menos de 1% da carteira em 2003: **(a)** R\$ 19 milhões: SMP&B (26/05/03); **(b)** R\$ 10 milhões: Graffiti (12/09/03); **(c)** R\$ 3 milhões: PT (14/05/03).

O erro deriva da descabida soma de contratos de concessão e de renovação, como se a renovação configurasse efetivo empréstimo e nova entrada de dinheiro.

O empréstimo do PT foi objeto de acordo e liquidado. Os demais não foram pagos porque adveio a crise e as empresas paralisaram suas atividades.

#### 4.3. A questão do risco de crédito

No final de 2004, o Rural foi auditado pelo BACEN e nenhum procedimento administrativo foi instaurado referente a classificação dos riscos dos créditos. O questionamento somente se deu em maio de 2005, quando o BACEN impôs a reclassificação das operações de crédito da SMP&B e da Graffiti, por estarem elas diretamente relacionadas aos eventos da crise política. O valor global de R\$ 29 milhões para duas pessoas jurídicas distintas era proporcional à capacidade das tomadoras. O empréstimo ao PT não era significativo (R\$ 3 milhões), considerando os ativos do Banco.

#### 4.4. Responsabilidade pelos empréstimos

É necessário diferenciar os momentos das concessões e das renovações. As concessões dos empréstimos, em 2003, foram de responsabilidade de José Augusto Dumont, com base em pareceres da área de crédito. Dumont era quem tocava o banco e quem se relacionava com Marcos Valério. Katia Rabello não teve participação nas concessões. Há farta prova em tal sentido.

Em abril de 2004, morre Dumont em acidente e Kátia Rabello assume o comando de fato da instituição. Foi quando soube dos referidos empréstimos. As operações de renovação, entre 2004 e 2005, foram um esforço pragmático de gestão de risco da nova administração perante um cliente que alegava dificuldades, mas detinha potencial econômico e afirmava compromisso de saldar as dívidas. Renegociações deste tipo são rotineiras no setor bancário, onde procura-se evitar a longa e onerosa via judicial. As renovações não implicaram dinheiro novo, mas rolagem de dívida. Katia anuiu em 2 renovações do empréstimo do PT e não votou nas renovações da SMP&B e da Graffiti.

## 5. Evasão de Divisas

A acusação de evasão está relacionada a 27 supostas remessas de valores para conta no exterior de Duda Mendonça, entre 2003 e 2004. O MPF, em alegações finais, sem amparo técnico para a acusação de evasão, altera o enquadramento para lavagem de dinheiro. Trata-se de nova acusação, com elementos próprios, que não foram objeto de defesa na instrução. A alteração pretendida pelo MPF, sem o devido aditamento à denúncia, é juridicamente inviável e configura cerceamento de defesa.

Os extratos indicam operações realizadas no exterior, entre instituições estrangeiras. Contas do Rural em bancos estrangeiros podem ter sido utilizadas por terceiros, clientes ou não, para depósitos na conta de Duda Mendonça. Mas o Banco não figura como ordenante dos depósitos. O MPF afirma, em alegações finais, que os depósitos foram feitos por Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Simone Vasconcelos e Geiza Dias.

## 6. Conclusão

Desde 2004, o Banco Rural atravessa o período mais difícil de sua história. Pouco antes da crise política, morre José Augusto Dumont, homem forte do Banco por 15 anos. Katia Rabello, embora já presidente desde 2001, assume de fato o comando do banco e dá início a um amplo processo de reformas gerenciais. Poucas instituições financeiras teriam resistido a tamanha exposição,

com fiscalizações do BACEN e da PF, saques diários, notícias na mídia, buscas e apreensões, quebras de sigilo, processos criminais. Uma instituição com estruturas frágeis e créditos de má qualidade teria sido liquidada.

Desde 2004, o Banco reviu processos decisórios, aprimorou controles, contratou consultores, fechou 100 agências, demitiu 1600 funcionários. Reduziu o tamanho, mas honrou compromissos, não trouxe prejuízos à União, clientes e aplicadores. Tal fato revela competência e seriedade de seus profissionais.

As acusações não possuem fundamento. A absolvição de Katia Rabello é o desfecho mais justo para o caso.

**José Carlos Dias**

OAB/SP 16.009

**Theodomiro Dias Neto**

OAB/SP 96.583